

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

CARGO: OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Prova Discursiva

Aplicação: 10/12/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O crime cometido é caracterizado como propriamente militar, pois está previsto somente no Código Penal Militar (CPM), conforme estabelece o artigo 9.º, inciso I, que dispõe: “Consideram-se crimes militares, em tempo de paz: I – os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial”.

O órgão responsável pela propositura da ação penal, a ser promovida por meio de denúncia, é o Ministério Público da Justiça Militar, ou o Ministério Público Comum, no âmbito dos estados, conforme o artigo 121 do CPM, que dispõe que “a ação penal somente pode ser promovida por denúncia do Ministério Público da Justiça Militar”.

É possível a aplicação da suspensão condicional da pena ao caso, pois a pena privativa de liberdade não pode ser superior a dois anos, conforme o artigo 84 do CPM, que dispõe que “a execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, pode ser suspensa, pelo período de 2 anos a 6 anos”. No caso do abandono de posto, a pena máxima é de detenção por até um ano.

Não é possível a aplicação de livramento condicional ao caso, pois o livramento condicional somente se aplica ao condenado por pena de reclusão ou detenção por tempo igual ou superior a dois anos, desde que o condenado cumpra alguns requisitos, conforme artigo 89 do CPM, que dispõe: “O condenado à pena de reclusão ou de detenção por tempo igual ou superior a dois anos pode ser liberado condicionalmente”. No caso do abandono de posto, a pena máxima é de detenção por até um ano, logo, não cabe o livramento condicional.

O soldado Silva não estará sujeito à pena acessória de exclusão das Forças Armadas, pois sua pena é inferior a dois anos. A exclusão das Forças Armadas somente se aplica em condenações a pena privativa de liberdade superior a dois anos, conforme o artigo 102 do CPM, que dispõe: “a condenação da praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a dois anos, importa sua exclusão das forças armadas”.

Não poderá ser aplicada a medida de segurança não detentiva de proibição de frequentar determinados lugares ao soldado Silva, pois a pena prevista para o crime não é superior a dois anos e não houve exclusão das Forças Armadas, conforme o previsto no artigo 111, inciso II, do CPM que dispõe que “as medidas de segurança somente podem ser impostas: (...) II – aos militares ou assemelhados, condenados a pena privativa de liberdade por tempo superior a dois anos, ou aos que de outro modo hajam perdido função, posto e patente, ou hajam sido excluídos das Forças Armadas”. Além disso, o artigo 117 do CPM restringe a aplicação da medida de segurança à proibição de frequentar lugares que favoreçam o retorno à atividade criminosa.

Poderá ser concedido, pelo presidente da República, o indulto, que é ato exclusivo do presidente da República, conforme artigo 123, inciso II, do CPM, que dispõe que se extingue “a punibilidade: (...) II – pela anistia ou indulto”, uma vez que a anistia é concedida por lei do Congresso Nacional.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou afirmou que o crime é impropriamente militar.

Conceito 1 – Afirmou que o crime é propriamente militar, mas apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que o crime é propriamente militar e apresentou fundamentação suficiente e satisfatória.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu equivocadamente acerca do órgão responsável pela propositura da ação penal pública.

Conceito 1 – Afirmou que o órgão responsável pela propositura da ação penal pública é o Ministério Público da Justiça Militar, ou o Ministério Público Comum, no entanto apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que o órgão responsável pela propositura da ação penal pública é o Ministério Público da Justiça Militar, ou o Ministério Público Comum, e apresentou fundamentação suficiente e satisfatória.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não respondeu ou afirmou que não é possível a suspensão condicional da pena.

Conceito 1 – Afirmou que é possível a suspensão condicional da pena, no entanto apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que é possível a suspensão condicional da pena, justificando que se aplica a suspensão condicional às penas privativas de liberdade ~~inferiores~~ não superiores a dois anos.

QUESITO 2.4

Conceito 0 – Não respondeu ou afirmou que é possível o livramento condicional do soldado Silva.

Conceito 1 – Afirmou que não é possível o livramento condicional do soldado Silva, no entanto apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que não é possível o livramento condicional do soldado Silva, justificando que ele somente se aplica às penas de reclusão ou detenção que sejam iguais ou superiores a dois anos.

QUESITO 2.5

Conceito 0 – Não respondeu ou afirmou que poderá ser aplicada a pena acessória de exclusão das Forças Armadas ao soldado Silva.

Conceito 1 – Afirmou que não poderá ser aplicada a pena acessória de exclusão das Forças Armadas ao soldado Silva, no entanto apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que não poderá ser aplicada a pena acessória de exclusão das Forças Armadas ao soldado Silva, justificando que não é possível a sua aplicação para os crimes com pena inferior a dois anos, ou que a pena privativa de liberdade deve ser superior a dois anos para aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas.

QUESITO 2.6

Conceito 0 – Não respondeu ou afirmou que se poderá aplicar ao soldado Silva a medida de segurança não detentiva de proibição de frequentar determinados lugares.

Conceito 1 – Afirmou que não se poderá aplicar ao soldado Silva a medida de segurança não detentiva de proibição de frequentar determinados lugares, no entanto apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que não se poderá aplicar ao soldado Silva a medida de segurança não detentiva de proibição de frequentar determinados lugares, justificando que, para a aplicação da medida de segurança, é preciso que a pena seja superior a dois anos ou que os condenados tenham perdido função, posto e patente, ou que tenham sido excluídos das Forças Armadas ou justificando que artigo 117 do CPM restringe a aplicação da medida de segurança à proibição de frequentar lugares que favoreçam o retorno à atividade criminosa.

QUESITO 2.7

Conceito 0 – Não respondeu ou indicou equivocadamente outra causa de extinção de punibilidade diversa do indulto.

Conceito 1 – Afirmou que a causa de extinção de punibilidade é o indulto, no entanto apresentou fundamentação insuficiente ou insatisfatória.

Conceito 2 – Afirmou que a causa de extinção de punibilidade é o indulto e apresentou fundamentação suficiente ou satisfatória.